



LEI Nº. 291, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Cria cargos no quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução das ações sócio-assistenciais continuadas, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

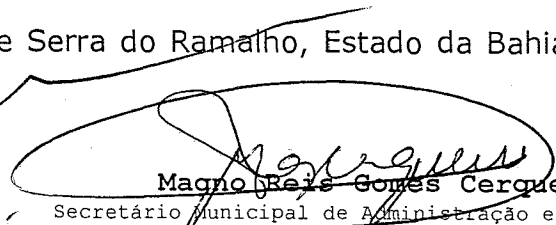
Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução das ações sócio-assistenciais continuadas, a serem exercidos por servidores estatutários, devidamente aprovados em concurso público, que serão classificados, nivelados, quantificados e estabelecidos os vencimentos básicos na forma abaixo:

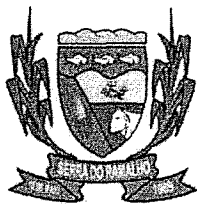
CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	NÚMERO DE VAGAS
Instrutor para oficina de inclusão produtiva e geração de emprego e renda	Fundamental Completo	NF	40h	R\$ 600,00	04
Orientador Social para Projovem Adolescente	Médio Completo	NF	40h	R\$ 850,00	04
Agente social	Médio Completo	NM	40h	R\$ 850,00	04
Facilitador para oficina de Projovem adolescente	Médio Completo	NM	40h	R\$ 700,00	04

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em **22 de junho de 2010.**


CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal


Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º. 006 de 04/01/10.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

www.ba.tnmunicipal.org.br/prefeitura/serradoramalho

Bahia • Quarta-feira • 30 de Junho de 2010 • Ano III • Nº 216

ATOS OFICIAIS

LEI Nº. 291, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Cria cargos no quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução das ações sócio-assistenciais continuadas, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução das ações sócio-assistenciais continuadas, a serem exercidos por servidores estatutários, devidamente aprovados em concurso público, que serão classificados, nivelados, quantificados e estabelecidos os vencimentos básicos na forma abaixo:

CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	NÚMERO DE VAGAS
Instrutor para oficina de inclusão produtiva e geração de emprego e renda	Fundamental Completo	NF	40h	R\$ 600,00	04
Orientador Social para Projovem Adolescente	Médio Completo	NF	40h	R\$ 850,00	04
Agente Social	Médio Completo	NM	40h	R\$ 850,00	04
Facilitador para oficina de Projovem adolescente	Médio Completo	NM	40h	R\$ 700,00	04

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2010.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. nº. 006 de 04/01/10.

Lei nº. 294, de 22 de Junho de 2010.

Altera os vencimentos básicos dos médicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de médicos do município de Serra do Ramalho terão os seguintes vencimentos básicos:

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
CLÍNICO GERAL - PSP	40 HORAS	R\$ 7.000,00
CLÍNICO GERAL	20 HORAS	R\$ 3.500,00
CARDIOLOGISTA	20 HORAS	R\$ 4.000,00
CIRURGIÃO GERAL	20 HORAS	R\$ 4.000,00
DERMATOLOGISTA	20 HORAS	R\$ 4.000,00

GINECOLOGISTAS/OBSTETRA	20 HORAS	R\$ 4.000,00
NEUROLOGISTA	20 HORAS	R\$ 4.000,00
ORTOPEDISTA	20 HORAS	R\$ 4.000,00
PEDIATRA	20 HORAS	R\$ 4.000,00
PSIQUIATRA	20 HORAS	R\$ 4.000,00
UROLOGISTA	20 HORAS	R\$ 4.000,00

Parágrafo único. Os médicos receberão adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho-Ba, em 22 de Junho de 2010.

Carlos Caraibas de Sousa

Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. nº. 006 de 04/01/10.

LEI Nº. 296, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a doação ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, de uma área de terra para construção do prédio como sede da Agência da Previdência Social no município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Quadra Especial QE-09, medindo 1.868,98m², limitando-se na frente com a Rua Acre, do lado direito com a Quadra Especial QE-08, do lado esquerdo e no fundo com a própria Quadra Especial QE-09, a ser desmembrada da área total de 10.912m², registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no livro nº. 2-CB, fls. 06, 07 e 08, matrícula nº. 14.693, em 27.11.2006.

Art. 2º A doação a que refere o art. 1º da presente lei tem como objeto a construção do prédio como sede da agência da Previdência Social no município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, construa o prédio a que se refere o art. 2º, sob pena da área de terra descrita no art. 1º voltar a pertencer ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 17 de Junho de 2010.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. nº. 006 de 04/01/10.